

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/07/2024

Sergio Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 105/2024.

INTERESSADO: Companhia Energética Amazonense S/A - CEA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador César do Rego, S/N, Lote D-6, Bairro: Colônia Antônio Aleixo, Manaus/AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 38/00 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: (71) 3 [REDACTED] 5 [REDACTED] 0 / (92) 9 [REDACTED] [REDACTED] 99 [REDACTED] 0

PROCESSO Nº: 002408/2024-59

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rua Desembargador César do Rego S/N, 7,2 km, Colônia Antônio Aleixo, Distrito II, Manaus, Amazonas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais será na mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário serão encaminhados a Clínica Veterinária Patas e Patas e informados no Relatório de Resgate da Fauna Silvestre.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Sinandra Carvalho dos Santos Fernandes	Bióloga	CRBio: 52610-06D	[REDACTED] 067 [REDACTED] 2 [REDACTED]
Ester Jane Farias de Moraes	Médica Veterinária	CRMV: 1502	[REDACTED] 953 [REDACTED] 8 [REDACTED]
Rebeca Cavalcante Pires	Bióloga	CRBio: 119332-06D	[REDACTED] 878 [REDACTED] 0 [REDACTED]

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

17 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 7 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 105/2024

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar o Plano de Monitoramento de Fauna Silvestre encaminhando os relatórios em 360 e 720 dias após a execução de supressão vegetal.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.